

Lei nº 62

Que autoriza o executivo a doar prédio escolar.

O povo do município de Ijaci, por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Ijaci, pela presente lei, autorizado a fazer doação ao governo do Estado de Minas Gerais, do Prédio construído em terreno já doado ao Estado de Minas Gerais, no lugar denominado “Passa Três”, onde já se funcionam as escolas combinadas “Passa Três”.

Art.2º - A doação será pura e simples sem nenhum outro “onus ” para a municipalidade.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente lei em vigor ao tempo de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ijaci, 25 de setembro de 1967

a) José Pedro de Castro Filho
Prefeito Municipal